



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 200 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 89/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Direito/FADIR, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA
JURÍDICA E O ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS – UFGD**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. O Regulamento do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica – NPAJ, do Curso de Direito, da Faculdade de Direito e Relações Internacionais, é normatizado pela Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, Resolução do CEPEC/UFGD Nº. 53/2010, de 01 de julho de 2010, pelo Regimento Geral da UFGD e pelo Regimento da Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR/UFGD.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, e funcionará através do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica- NPAJ.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Integrar o estagiário aos campos de sua atuação profissional, através de atividades que o aproxime de situações reais;
- II-Favorecer uma consciência crítica frente à realidade de seu campo de atuação profissional nos espaços: local, regional e nacional;
- II. Permitir a interação do estagiário na vivência de experiências sobre o funcionamento dos campos de sua atuação profissional.

**CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO**

Art. 4º. O estagiário desenvolverá a carga horária de Estágio Supervisionado estipulada na estrutura curricular do curso de Direito no Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ) – UFGD.

Art. 5º. O estagiário poderá cumprir parcialmente sua carga horária de Estágio em entidades, instituições, escritórios de advocacia, órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de departamentos jurídicos oficiais, desde que conveniados.

Parágrafo único. Pretendendo cumprir sua carga horária num dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, o estagiário apresentará requerimento escrito, discriminando pormenorizadamente o horário, o período e qual ou quais as atividades que desenvolverá, compromissando-se a apresentar mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, relatório circunstanciado, acompanhado de cópia de peças elaboradas pelo próprio estagiário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - O relatório será assinado pela autoridade competente.

Art. 6º O requerimento será analisado e avaliado pela Coordenação do Estágio.

Art. 7º A Coordenação poderá indeferi-lo, deferi-lo total ou parcialmente quando:

I – Verificar que o plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário não cumprem com sua formação fundamental e profissional, como estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Ética, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, mediação e arbitragem;

II – as atividades não objetivam a integração entre a prática e os conteúdos teóricos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 8º. O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ) é o órgão de coordenação e supervisão das atividades do estágio curricular e parte integrante do Curso de Direito, mantido pela UFGD, com instalações adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, oportunizando ao estagiário realizar a prática real objetivando a vivência das carreiras profissionais de advocacia, magistratura, ministério público e na prestação de assistência jurídica.

Art. 9º. São funções institucionais do NPAJ, dentre outras:

I – supervisionar, controlar e orientar o estágio de prática jurídica;

II – manter serviço de assistência jurídica aos necessitados;

III – proporcionar atividades práticas em redação de peças processuais e profissionais;

IV – oportunizar assistência e atuação em audiências, sessões e visitas a órgãos judiciários;

V – oferecer técnicas de mediação, conciliação e arbitragem;

VI – avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos estagiários, à vista dos relatórios e documentos respectivos, comunicando os resultados à direção do Curso.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO NUCLEÓ DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 10. O NPAJ funcionará de segunda a sexta feira, para o atendimento do público em geral que necessite de orientação e assistência jurídica.

Art. 11. O assistido será cadastrado na recepção, onde se fará sua triagem.

§ 1º. A triagem será feita em questionário próprio, organizado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES), a ser respondido e assinado pelo assistido. Após, será encaminhado a um dos estagiários disponíveis para atendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. A triagem consistirá na análise: a) do assunto a ser tratado; b) do direito ou não ao assistido do benefício da assistência jurídica.

Art. 12. Deferida a triagem pelo Coordenador do NPAJ, o assistido assinará, de próprio punho, declaração de que trata o parágrafo único do art. 2º, da Lei n. 1060, de 05 de fevereiro de 1950 (Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados).

Art. 13. É vedado a qualquer membro do NPAJ, sob pena disciplinar, intermediar ou indicar qualquer serviço particular ao assistido, exceto, se for o caso, encaminhá-lo à Defensoria Pública.

Art. 14. Em qualquer caso, tentar-se-á, primeiramente, a conciliação. Para tanto, convidar-se-á ambas as partes para comparecerem ao NPAJ em dia e hora previamente designados para tal fim. Se a parte *ex adversa* já constituiu advogado, este também será convidado para participar, junto com seu cliente, da conciliação.

Art. 15. Não sendo possível a conciliação, a ação poderá ser ajuizada.

Art. 16. Os acordos serão reduzidos a termo para fins do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Art. 17. Todos os atendimentos e acordos serão anotados em livro próprio.

Art. 18. Os convites, intimações e demais correspondências serão assinadas pelo estagiário atendente e pelo assistente, constando os nomes e os respectivos registros na OAB.

Parágrafo único. Não sendo inscrito na OAB, o estagiário estará impedido de assinar a correspondência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19. As petições serão elaboradas pelo estagiário e conferidas pelo assistente.

§ 1º. Para efeito de identificação, o estagiário que redigir a petição colocará na última folha, em nota de rodapé, as letras iniciais de seu nome, apondo, sobre elas, sua rubrica.

§ 2º. Assinará a petição inicial, o assistente, o estagiário (observado o disposto no parágrafo único do art. 23) e o cliente.

§ 3º. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis e o rol de testemunhas.

§ 4º. Não se reterá documentação incompleta no NPAJ.

Art. 20. Proposta a ação, o estagiário fichará o processo para acompanhamento.

Parágrafo único. O estagiário vincular-se-á ao processo, praticando e cumprindo todos os atos processuais necessários para o seu desenvolvimento regular, acompanhando todas as suas fases, cumprindo prazos, até o seu final, sempre orientado e supervisionado pelo assistente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21. Todos os serviços prestados pelo NPAJ são gratuitos, vedada a cobrança de valores a qualquer título.

**CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DO NPAJ**

Art. 22. A coordenação do NPAJ será exercida por um Coordenador de Estágio designado pelo Conselho Diretor da FADIR.

Art. 23. São atribuições do Coordenador do NPAJ, dentre outras:

- I – Representar o NPAJ;
- II – dirigir o NPAJ, superintender, coordenar, avaliar suas atividades, orientar sua atuação, fixando diretrizes;
- III – velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição, fazendo cumprir rigorosamente os regimentos;
- IV – estabelecer a lotação dos estagiários;
- V – dirimir conflitos de atribuições entre os membros do NPAJ, comunicando ao superior imediato;
- VI – designar membro do NPAJ ou estagiário para o exercício de suas atribuições junto aos órgãos judiciários;
- VII – aplicar as penalidades previstas no regulamento ao estagiário que violar as regras estabelecidas, assegurando ampla defesa;
- VIII – desempenhar as demais atividades decorrentes de sua função.

**CAPÍTULO VII
DOS ORIENTADORES E DOS ADVOGADOS ASSISTENTES**

Art. 24. São atribuições dos orientadores e dos advogados:

- I – orientar, supervisionar, auxiliar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estagiários do NPAJ;
- II – assistir os estagiários nas atividades junto ao assistido, tanto no atendimento, na conciliação, na colheita de documentos, na elaboração de peças e no ajuizamento da ação;
- III – fiscalizar a assiduidade e desempenho dos estagiários, zelando pela regularidade e qualidade dos serviços realizados;
- IV – responsabilizar-se pelo material sob sua guarda;
- V – exercer ação disciplinar na área de sua competência, prestando contas ao Coordenador do NPAJ;
- VI – exercer as atividades designadas pela Coordenação do NPAJ ou que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência;
- VII – exigir mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas pelos estagiários de sua área de supervisão, corrigi-lo e atribuir-lhe nota.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos advogados assistentes:

- I – assinar, juntamente com os estagiários inscritos na OAB, as petições, intimações, convites, requerimentos e demais expedientes relacionados com o assistido ou seu processo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – atuar, juntamente com o estagiário, em todas as fases do processo a que estiver vinculado, inclusive nas audiências noturnas;

III – manter atualizada a agenda de audiências, observado o disposto no item IX do art. 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA

Art. 25. Compete à Secretaria do NPAJ:

I – Manter arquivo organizado de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de atas, resoluções, instruções, documentos e legislação pertinente ao estágio;

II – expedir declarações e certidões referentes ao NPAJ, respeitadas as competências privativas;

III – manter arquivo de controle de todos os convênios e fichas individuais dos estagiários que estiverem regularmente matriculados, realizando o estágio com base nesses convênios;

IV – manter arquivo com cópia das iniciais ajuizadas, de acordos concretizados e demais atos praticados pelos estagiários;

V – manter arquivo para relatório e folha de frequência dos estagiários;

VI – controlar e manter sob sua guarda, a frequência dos estagiários;

VII – manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica em livro próprio, que deve ser atualizado a cada novo atendimento;

VIII – providenciar o cadastro e a triagem inicial de que trata o art. 6º deste Regulamento;

IX – manter sob sua guarda a agenda das audiências. Essa agenda será atualizada diariamente pelos estagiários e revisada pelos advogados assistentes;

X – arquivar as petições e demais peças jurídicas preparadas pelos estagiários;

XI – manter pasta individual de cada estagiário que conterà, além da prova da matrícula regular, controle de frequência e avaliação das atividades desenvolvidas no NPAJ;

XII – desempenhar as demais atividades de sua competência ou por determinação do Coordenador.

CAPÍTULO XI
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 26. Aos estagiários, orientados pelos professores orientadores e pelos assistentes advogados do NPAJ, compete o desempenho das seguintes atividades:

I – Participar efetivamente da assistência jurídica real;

II - não permitir alteração das partes na discussão dos assuntos tratados;

III – falar direto com o cliente, ouvindo-o e anotando tudo o que observar na respectiva folha de atendimento;

IV – orientar o cliente quanto ao rol de testemunhas e tramitação do processo em juízo;

V – comparecer nos cartórios, secretarias judiciais, participar das audiências e demais repartições públicas relacionadas com a atividade jurídica;

VI – realizar pesquisa sobre matéria afeta aos casos apresentados pelos assistidos;

VII – redigir e assinar as petições iniciais, bem como convidar ou intimar a parte *ex adversa* para propositura de acordo;

VIII – propor e acompanhar as ações judiciais;

IX – propor e acompanhar procedimentos administrativos;

X – cumprir outras tarefas no âmbito de suas atribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 1º. Para as hipóteses dos incisos VII, VIII e IX, o estagiário deverá estar inscrito na OAB e assinará sempre em conjunto com o advogado assistente.

§ 2º. O estagiário deverá apresentar-se para o estágio usando traje forense.

Art. 27. É dever do estagiário:

I – comparecer, por semestre, no mínimo, em 2 (duas) sessões do Tribunal do Júri, apresentando relatório circunstanciado de todo o julgamento e carteira assinada pela autoridade que presidiu a sessão;

II – comparecer, por semestre, no mínimo, em 3 (três) audiências distribuídas em cíveis, penais e trabalhistas, apresentando relatório circunstanciado de cada audiência assistida e carteira assinada pela autoridade judiciária que presidiu a audiência;

III – comparecer no NPAJ em horário definido e aprovado pela COES, assinando a respectiva folha de frequência;

IV – participar ativamente das atividades do NPAJ, mantendo em dia suas atividades, a agenda de audiências, os processos sob sua responsabilidade e demais procedimentos determinados pela Coordenação;

V – acatar as instruções e determinações da Coordenação, do professor orientador e dos advogados assistentes, no âmbito de suas atribuições, sob pena de desobediência;

VI – tratar com respeito e urbanidade os assistidos;

VII – guardar sigilo sobre os fatos noticiados pelos assistidos e sobre os processos patrocinados pelo NPAJ;

VIII – manter contato regular com o assistido, orientando-o quanto aos procedimentos e audiências;

IX – permanecer vinculado ao processo no qual está atuando até o seu encerramento, participando ativamente em todas as suas fases, inclusive audiências noturnas;

X – apresentar relatório mensal de suas atividades, entregando-o ao professor orientador até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A avaliação das atividades realizadas no NPAJ será mensal e à vista do relatório de que trata o item X do artigo anterior, observado, dentre outros, os seguintes critérios:

I – pontualidade;

II – frequência;

III – interesse;

IV – qualidade dos trabalhos;

V – traje forense;

VI – zelo no tratamento e atendimento ao assistido.

Parágrafo único. A média final será composta pela média aritmética de: MR (média dos relatórios) e CA (caderno de audiências e júris).

CAPÍTULO XI DOS IMPEDIMENTOS E PROIBIÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 29. É vedado ao estagiário:

- I – patrocinar particularmente o interesse da parte que tenha o direito à assistência jurídica;
- II – receber dádivas a qualquer título, valores, quantias, outros bens em razão de sua atividade no NPAJ;
- III – valer-se de suas atividades para captar cliente ou obter vantagem para si ou para outrem;
- IV – utilizar-se de documento comprobatório de sua função para fins estranhos às atividades do NPAJ;
- V – manter sob sua guarda ou retirar do NPAJ, sem autorização do responsável, livros da biblioteca, papéis e documentos, ou utilizar de materiais ou equipamentos para finalidades estranhas aos seus objetivos.

CAPÍTULO XII
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30. São aplicáveis aos estagiários do NPAJ, as seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão do estágio.

Art. 31. Caberá advertência quando:

- I – negligenciar no cumprimento de suas atribuições;
- II – desatender as normas estabelecidas no NPAJ.

Parágrafo único. A critério da COES, a pena de advertência poderá ser relevada quando a inércia não resultar em prejuízo à parte e aos serviços do NPAJ.

Art. 32. A suspensão será de até 15 (quinze) dias nos casos de:

- I – reincidência específica em falta punida com advertência;
- II – faltar com um ou mais dos deveres especificados neste Regulamento.

Art. 33. Imputada falta que extrapole o âmbito do atendimento pedagógico do NPAJ, o fato será imediatamente comunicado à Coordenação do Curso de Direito, a quem compete tomar as providências que entender necessárias.

Art. 34. Todas as medidas administrativas aplicadas deverão ser comunicadas à Coordenação do Curso de Direito para conhecimento e devidas anotações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.